



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2041 DE 10 DE MARÇO DE 2021



"Institui regras de intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação, como medidas de segurança de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória COVID-19 (Corona Vírus), e dá outras providências."

O Prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, IV, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular, o Decreto nº 1866, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 1869, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1880, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1894 de 30 de abril de 2020 e Decreto 2024 de 04 de janeiro de 2020, Decreto 2026 de 20 de janeiro de 2020, Decreto 2027 de 29 de janeiro de 2020 e Decreto 2035 de 18 de fevereiro de 2021, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município;

Reinaldo Manoel de Oliveira  
#PREFEITO



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**CONSIDERANDO** a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local, bem como a alta taxa de ocupação de leitos UTI COVID na região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir a velocidade de propagação do COVID-19 no Município de Pedro Teixeira,

## Decreta:

**Art. 1º**- Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

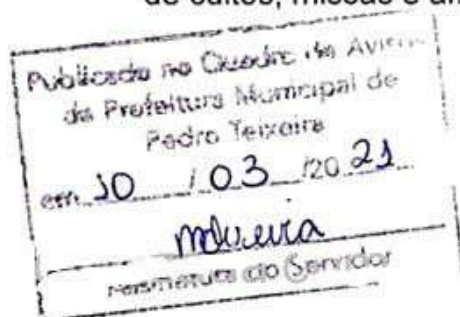
**Art. 2º**- O horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus (SCNES 2142171) e da Secretaria Municipal de Saúde (SCNES 6452254) será das 08:00h às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º**- Ficam suspensos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).

**Art. 4º**- Fica suspenso o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para esportes e afins.

**Art. 5º**- Ficam suspensas as visitas residenciais do serviço de enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF), assim como as visitas de psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista.

**Art. 6º**- Ficam suspensas reuniões e encontros presenciais que gere aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins.



*Reinaldo Manoel de Oliveira*  
PREFEITO





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

I – As reuniões da Câmara Municipal ficam suspensas, exceto, no caso de necessidade de apreciação de Projeto de Lei ou de matéria de interesse relevante do município.

Parágrafo único: As reuniões agendadas para o dia 11 de março de 2021 poderão ser mantidas e realizadas, seguindo todos protocolos sanitários.

**Art. 7º-** Fica suspenso o funcionamento das atividades de bares e lanchonetes podendo o estabelecimento funcionar somente em regime *delivery*, com entregas residenciais.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as atividades em restaurantes, padarias, açougue, mercado e hortifrutigranjeiros para consumo no local, inclusive de bebidas alcoólicas, devendo o atendimento ocorrer diretamente no balcão, respeitando o número de 1(uma) pessoa por vez, sendo permitido o regime de *delivery*.

Parágrafo único: Os estabelecimentos, aos domingos, somente poderão funcionar em regime de *delivery*, com entrega a domicílio.

**Art. 9º-** Ficam proibidos quaisquer tipos de aglomerações de pessoas em praças, campos de futebol, calçadas e demais ambientes públicos de comum acesso pela população no município.

**Art. 10º-** Ficam proibidos qualquer tipo de entretenimento nos estabelecimentos, como: música, som em veículos automotores, televisão e afins.

**Art. 11º-** Fica suspenso o funcionamento de salão de beleza, salão de cabeleireiro, barbearia, loja de roupas, armarinho, papelaria e afins.

**Art. 12º-** Ficam suspensas as consultas de puericultura do pediatra, em caráter eletivo;

**Art. 13º-** Ficam suspensa a realização dos preventivos pelo ginecologista, em caráter eletivo;

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 10 / 03 / 20 21  
*Reinaldo*  
Assinatura do Servidor

*Reinaldo*  
Reinaldo M. de Oliveira  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 14º**- Ficam mantidos os atendimentos eletivos de fisioterapia, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria na Unidade Básica de Saúde - Terezinha Maria de Jesus;

Parágrafo único: Os atendimentos do médico do psf, pediatra, ginecologista, odontologia e médico clínico geral só serão realizados em casos de urgência.

**Art. 15º** - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

**Art. 17º**- Fica mantido o funcionamento de consultórios odontológicos e fisioterapêuticos, farmácias, postos de gasolina, loja de materiais de construção, lotéricas e correspondentes bancários, desde que observadas as seguintes medidas:

I – Realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;

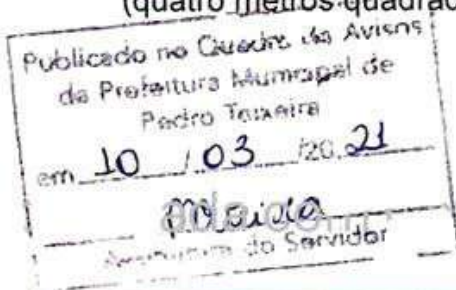
II – Manutenção quando possível de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III – Fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Covid-19;

IV – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes/álcool em gel;

V – Os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com o uso de máscara;

VI – Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área livre no estabelecimento;



  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

VII – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 2 (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas, isto com a devida demarcação no solo;

VIII – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;

Parágrafo único: O horário de funcionamento será de até às 18:00h.

**Art. 18º** - Fica determinado o atendimento reduzido à população no prédio da Prefeitura Municipal, em caráter excepcional, com horário de 13:00h às 16:00h.

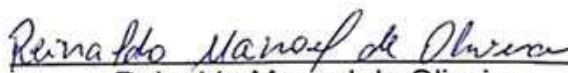
**Art. 19º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara a toda à população nas vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário

**Art. 20º** - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e multa utilizando-se de uso do poder da polícia da administração pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

**Art. 21º** - No intuito de fiscalizar as normas aqui estabelecidas, a Prefeitura contará com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 22º** - Este Decreto entra em vigor no dia 11 de março de 2021, como vigência de 07(sete) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 10 de Março de 2021.

  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
Prefeito

